



CIRCULAR INFORMATIVA N.º 01/PROC. Nº 298.19/DGPCP/2020

ASSUNTO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO EM TODO O TERRITÓRIO CABO-VERDIANO PARA FROTA DE VEÍCULOS DO ESTADO PARA O ANO 2020

A Direção Geral do Património e de Contratação Pública (DGPCP), com a sede na Avenida Amílcar Cabral- Plateau, no âmbito das suas competências originária nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, que regula o regime dos bens Patrimoniais do Estado, representada pelo seu Diretor-geral, o Sr. Dr. João de Pina Fortes Tomar, informa a V. Ex^a. o seguinte:

Através da Portaria 67/98 de 29 de setembro, a Direção Geral do Património do Estado, foi autorizada a levar a efeito, no âmbito das suas atribuições, um concurso para o aprovigionamento público de combustíveis.

A empresa ENACOL SARL, foi a concorrente selecionada, publicada no Boletim Oficial, através da Portaria nº 15/98 de 2 de março. Nos termos do artigo 6.º da Portaria nº 15/98 de 2 de março, o referido contrato tinha validade de um ano, mantendo em vigor até á data da publicação de uma nova portaria de homologação.

Tendo em conta a nova realidade económica e o objetivo de descentralizar as aquisições de bens e serviços pelo Estado num único operador, e considerando que a Enacol SARL., e a Vivo Energy Cabo Verde, SA., são as únicas atuantes no sector de combustível, chegou-se a um entendimento em repartir, de forma igualitária, o fornecimento de combustíveis rodoviários e a granel, designadamente gasóleo e gasolina em postos de abastecimento público em todo território cabo-verdiano, para a frota de veículos, conforme o DESPACHO Nº 01/2020 do Sr. Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças.

A divisão equitativa do montante total a contratar foi realizada com base no orçamento previsto na rúbrica Combustíveis e lubrificantes, nos termos da Lei n.º 69/IX/2019, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2020, conforme a lista anexa à presente circular.

Informamos ainda que o procedimento para a cabimentação da despesa é realizado através do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial Georreferenciado (SIGPG), passando assim toda a instrução de recarregamento do Chip/cartão a ser realizada através do mesmo.

Assim, cessa o contrato de fornecimento de combustíveis rodoviários celebrado entre o Estado de Cabo Verde e a Enacol SARL celebrado em março de 1998, entrando em vigor a partir de 1 de fevereiro de 2020 o novo contrato com os dois operadores conforme lista anexa à presente circular.



Por fim cumpre informar, que a presente circular informativa produz efeitos após a sua divulgação e o seu não cumprimento tem como consequência a não autorização da cabimentação da despesa.

Apresentamos a V. Ex^a. os nossos melhores cumprimentos.

Cidade da Praia, aos 22 de janeiro de 2020.

O Diretor-Geral
/João de Pina Fortes Tomar/



Lista VIVO ENERGY

CULTURA E INDÚSTRIAS CRIATIVAS
EDUCAÇÃO
FINANÇAS
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
OSOB – MINISTÉRIO PÚBLICO
OSOB- ASSEMBLEIA NACIONAL
OSOB- CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL
OSOB- PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
OSOB- TRIBUNAL DE CONTAS
TURISMO E TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO INTERNA
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES
ECONOMIA MARÍTIMA





Lista ENACOL

AGRICULTURA E AMBIENTE
MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO MINISTRO PARA A INTEGRAÇÃO REGIONAL
SAUDE E DA SEGURANÇA SOCIAL
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
OSOB - TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
CHGOV- GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO
CHGOV-MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
DEFESA
DESPORTO
FAMÍLIA E INCLUSAO SOCIAL
JUSTIÇA E TRABALHO
OSOB- SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTICA

